

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00789/2019 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

## Autores atualizados por requerimento:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. OTA (PSB)

"Institui a Feira Oriental da Liberdade, para a valorização e difusão da cultura oriental.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Feira Oriental da Liberdade, para valorização e difusão da cultura oriental.

Art. 2º A Feira Oriental da Liberdade, a ser realizada aos sábados e aos domingos das 10 (dez) às 19 (dezenove) horas, na Praça da Liberdade, destinada à comercialização de produtos orientais e comidas típicas orientais, que promovam a valorização da cultura oriental.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de produtos que não sejam de origem oriental, atendidas as seguintes regras:

- I na comercialização de produtos alimentícios, o produto principal deve ser de origem oriental;
- II na comercialização de produtos artesanais não alimentícios, o produto deve ter característica oriental.
- Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor da Feira Oriental da Liberdade, de composição paritária, a ser composto por expositores da feira com mais de 8 (oito) ano de feira, conhecedores da cultura oriental.

Parágrafo único. O Conselho Gestor tem competência para deliberar sobre a administração da Feira Oriental da Liberdade, inclusive sobre a aprovação dos novos feirantes, quando houve, avaliação dos produtos, a organização das barracas, sem prejuízo da competência fiscalizatória da Administração Pública.

- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/11/2019, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.